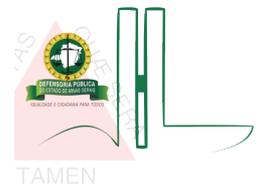


DROPS DOS TRIBUNAIS

DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano III • N°3 maio/junho 2022



TERMO DE COOPERAÇÃO DO CONDEGE PARA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA CONJUNTA PERANTE STJ, STF, CNJ E CNMP

As Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, por intermédio do CONDEGE, celebraram Termo de Cooperação para viabilizar uma atuação estratégica e conjunta ainda mais ampla nos Tribunais Superiores.

O Termo de Cooperação levou em conta a necessidade de garantir a integralidade da assistência jurídica prestada aos necessitados em todos os graus de jurisdição; a unidade, indivisibilidade e independência funcional das DP's da União, Estados e DF; a unicidade da missão institucional das Defensorias Públicas e a necessidade de mútua cooperação entre todas as DPs para o atendimento dessa missão.

O termo também aponta para o já consolidado e reconhecido trabalho do GAETS, que desde 2016 vem atuando em processos como *amicus curiae*, em audiências públicas no âmbito dos Tribunais Superiores, concluindo pela necessidade de maior representatividade das Defensorias Públicas Estaduais neste já exitoso trabalho, tendo em vista a relevância social de interesse dos assistidos das Defensorias Públicas, dos temas discutidos nos Tribunais Superiores e perante o CNJ e CNMP.

A Defensoria mineira participa do GAETS desde a criação de seu Escritório de Representação em Brasília, em 2017, e comemora a ampliação deste trabalho com a chegada de outras Defensorias Estaduais que certamente agregarão e muito no debate e na luta pelas causas dos necessitados.

STJ PASSA A ENTENDER QUE A MAJORANTE DO FURTO NOTURNO NÃO INCIDE SOBRE A FORMA QUALIFICADA DO CRIME

A Terceira Seção do STJ, em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos ocorrido em 25/05/2022, modificou sua jurisprudência outrora consolidada para entender que a majorante do furto noturno (§ 1º) não se aplica às hipóteses de furto qualificado (§ 4º).

A questão vinha sendo decidida em sentido contrário por ambas as Turmas Criminais do STJ e foi objeto de amplo debate por 3 sessões, com importante participação da Defensoria Pública, o que levou a um pedido de vista regimental do Relator, Ministro João Otávio de Noronha. No último dia 25/05, ele trouxe voto no sentido defendido pela DP, sendo acompanhado por todos os demais ministros que compõem a Seção.

A decisão, proferida no [REsp 1.890.981/SP](#), ainda não publicada, fixou a seguinte tese: **"A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º) "**.

ACOLHENDO TESE DA DEFENSORIA, STJ ENTENDE QUE A CHEGADA SUPERVENIENTE DE CONDENAÇÃO A PENAS RESTRITIVA DE DIREITOS NO CURSO DO CUMPRIMENTO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE NÃO ACARRETA A RECONVERSÃO AUTOMÁTICA DAQUELA, AINDA QUE NÃO SEJA POSSÍVEL O CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DAS REPRIMENDAS

No julgamento do [REsp 1.918.287/MG](#), decidido sob o rito dos repetitivos, a Terceira Seção do STJ, modificando entendimento majoritário então vigente, negou provimento ao recurso especial do Ministério Público, estabelecendo que, na execução penal, a chegada superveniente de condenação a penas restritivas de direitos no curso do cumprimento de penas privativas de liberdade não acarreta a reconversão automática daquela, devendo, nesse caso, ser suspensa a execução da PRD até que possível seu cumprimento pelo apenado.

A tese fixada pelo STJ atendeu ao pleiteado em diversos recursos da Defensoria mineira e ficou assim redigida: **"Sobrevindo condenação por penas privativas de liberdade no curso da execução de penas restritivas de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente."**

A decisão foi objeto de intenso trabalho da Defensoria mineira, com diversos recursos internos e sustentação oral feita em plenário. O antigo entendimento do STJ sobre a matéria previa a reconversão da pena restritiva de direitos sempre que impossível o cumprimento simultâneo com a pena privativa de liberdade.

STJ FIRMA ENTENDIMENTO SOBRE A QUESTÃO DA ARMA BRANCA NO CRIME DE ROUBO

No julgamento do [REsp 1.921.190](#), decidido sob o rito dos repetitivos, o STJ entendeu que, após a edição da lei 13.654/18, houve revogação expressa da majorante do uso de arma no crime de roubo, devendo tal entendimento, por se tratar de *novatio legis in melius*, se aplicar retroativamente a todos os casos em que aplicação da causa de aumento teve como fundamento o uso de arma branca.

Mesmo com revogação da majorante, o STJ entendeu que o uso de arma branca **PODERÁ**, quando as circunstâncias do caso justificarem, ser valorada quando da análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, uma vez que existência de arma branca, a princípio, confere maior reprovabilidade à conduta.

O Tribunal da Cidadania entendeu ainda que deve se resguardar a discricionariedade do julgador, o qual precisa, contudo, fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na base ao aplicar a *novatio legis in melius*, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP.

No caso concreto, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais afastará o aumento da pena base de maneira justificada, entendendo o STJ estar fundamentada a decisão originária, desprovendo, assim, o recurso ministerial. A Defensoria mineira atuou no caso, sustentando em tribuna seu entendimento.

[Para ler a decisão, clique aqui](#)